



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 002/2010 – CMA)
Autor: Vereador Gilmar Leonardo

LEI Nº 2.065 DE 11 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA – Dispõe sobre a proibição da exposição pública da condição pessoal do servidor, como afixação de atestado médico em edital, ou qualquer forma de exposição pública referente a saúde do servidor, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam terminantemente proibidas condutas que impliquem em exposição pública da condição pessoal do servidor público municipal, como afixação de atestado médico em edital, ou qualquer outra forma de exposição pública referente a saúde do mesmo.

Art. 2.º Os servidores que infringirem a proibição de que trata o artigo anterior responderão a processo administrativo disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos, sendo que em se a proibição for cometida por ocupante de Chefia, Direção de Departamento ou Secretário a penalidade aplicada será de destituição de cargo em comissão, prevista no art. 147 da Lei Municipal n. 1.170 de 26 de Outubro de 1993.

Art. 3.º A penalidade descrita no artigo anterior não impede a apuração da responsabilidade civil do Servidor infrator, consistente em exposição pública vexatória, invasão da privacidade e intimidade e apuração de assédio moral.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de maio de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL